



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROTOCOLO N.º 130/96
EM 12.08.96
Felma
Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 029/96

DATA: 09.08.96

SÚMULA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agro-Industrial - FUMDAAGRI, e dá outras providências.

AUTORES: Vers. Camilo Leonardi, David Stédler e Henrique Senen.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agro-Industrial - FUMDAAGRI, com o objetivo de implantar um Fundo Rotativo para financiamento de projetos comunitários de desenvolvimento agropecuário e agro-industrial.

§ 1.º - A cada exercício financeiro anual, o Legislativo Municipal incluirá no Orçamento recursos exclusivamente para operações do FUMDAAGRI.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de finanças repassará mensalmente as disponibilidades de recursos do FUMDAAGRI, sempre no último dia útil do mês.

Art. 2.º) - Constituem recursos do Fundo:

I - Dotações orçamentárias anuais, aprovadas pelo Legislativo Municipal;

II - Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e de contratos;

III - Doações e contribuições;

IV - Receita oriunda das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, menos aquelas cedidas ao agente financeiro mediante convênio;

V - Recebimento dos financiamentos concedidos pelo Fundo;

VI - Outros recursos que o município receber de órgãos assistenciais, de programas governamentais e royalties de qualquer natureza, destinados a financiar as agropecuária e agro-indústria associativa;

hil
St



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 3º.) - Os recursos do Fundo devem ser utilizados para investimentos diretos e repassados a pessoas, grupos informais e associações que integrem, na forma de financiamento, de maneira individual ou coletiva, a critério do Conselho Municipal de Agricultura.

§ 1º. - Os grupos informais e associações devem ser formados por Mini e pequenos agricultores;

§ 2º. - Todo projeto deve apresentar parecer de viabilidade do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 4º.) - O financiamento deve ser efetuado em moeda corrente, através de equivalência em produto, considerando-se o preço médio de mercado, acrescidos de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 1º. - O produto de referência é estabelecido pelo Conselho Municipal de Agricultura.

§ 2º. - Somente os financiamentos para agroindustrialização e aquisição de equipamentos coletivos, terão subsídios de 75% (setenta e cinco por cento) ou a critério do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 5º.) - Cada pessoa, associação/grupo pode financiar um Projeto por ano.

Parágrafo Único - Só em caso de disponibilidade de recursos do Fundo pode ser financiado mais de um Projeto para pessoa, associação/grupo, desde que o Projeto anteriormente financiado esteja executado.

Art. 6º.) - Os valores de financiamento, considerados pelo preço mínimo oficial, ou de mercado, estão no Anexo I, parte integrante da Lei.

Art. 7º.) - São beneficiários do Fundo os produtores rurais:

- I - Residentes no Município de Coronel Vivida;
- II - Possuírem no máximo 50 ha de terra;
- III - Que tenham na agricultura a sua principal fonte de renda.

Art. 8º.) - As formas de calcular as devoluções e os prazos de Devolução/Tabela de Enquadramentos estão nos anexos II e III, parte integrante da Lei.

Art. 9º.) - A análise e aprovação dos Projetos financiados, cabe ao Conselho Municipal de Agricultura.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 10) - Cabe ao Conselho Municipal de Agricultura, a elaboração de proposta, com definição de percentuais para custeio e investimento dos recursos do FUMDAAGRI, inserida anualmente no Orçamento do Município.

Art. 11) - A Prefeitura Municipal, de acordo com o Conselho Municipal de Agricultura formalizará um convênio com um agente financeiro (Banco ou Cooperativa de Crédito), atribuindo a este as funções jurídico administrativo dos recursos financeiros do FUMDAAGRI.

Art. 12) - Mensalmente, a Secretaria de Finanças fornecerá ao Conselho Municipal de Agricultura, um relatório sobre a posição do Fundo, com detalhamento da Receita e da Despesa.

Art. 13) - A movimentação dos recursos financeiros e prestação de contas do Fundo, obedecem às disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes na área das instruções da Unidade Financeira da Prefeitura Municipal, com a fiscalização do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 14) - O Orçamento anual do Município deve conter obrigatoriamente, as rubricas orçamentárias para cobertura do FUMDAAGRI, a partir da vigência desta Lei.

Art. 15) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 1997.

Camilo Leonardi
Ver. Camilo Leonardi
Presidente da Câmara

Henrique Sener
Ver. Henrique Sener
1º Secretário

David Stédler
Ver. David Stédler

1



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

ANEXO I

VALORES DE FINANCIAMENTO

- I - Individual, equivalente a 400 (quatrocentas) sacas de milho por ano;
- II - Até 10 (dez) famílias, equivalente a 200 (duzentas) sacas de milho por família;
- III - De 11 (onze) à 25 (vinte e cinco) famílias, 150 (cento e cinquenta) sacas de milho por família;
- IV - De 26 (vinte e seis) à 50 (cinquenta) famílias, 100 (cem) sacas de milho por família;
- V - Acima de 51 (cinquenta e uma) famílias, 60 (sessenta) sacas de milho por família.

ANEXO II

FORMAS DE CALCULAR AS DEVOLUÇÕES

PRAZOS	% 1º ANO	% 2º ANO	% 3º ANO	% 4º ANO	% 5º ANO	% 6º ANO
2 ANOS	40	60	-	-	-	-
3 ANOS	20	40	40	-	-	-
4 ANOS	15	15	30	40	-	-
5 ANOS	10	15	25	25	25	-

~~_____~~ *Wil. Pto*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

ANEXO III

PRAZOS DE DEVOLUÇÃO - TABELA DE ENQUADRAMENTO

CUSTEIO	8 MESES	SEMENTES E ADUBOS
Correção de Solos	3 anos	orgânicos, fosfatos, calcário, etc.
Animais	4 anos 2 anos	vacas, bois e touros suínos
Mudas	5 anos	culturas permanentes
Máquinas e implementos	2 anos	centrífuga para extrair mel, incubadora;
	3 anos	descascador, arado, grade, carroça e batedor de cereais;
	4 anos	motor, forrageira, engenho, ensiladeira, debulhador, sementeira, misturador de ração, carreta agrícola, distribuidor de adubo e circular.
Benfeitorias	2 anos	estufa de plástico, esterqueira, cerca (rolo de arame), açude.
	4 anos	serraria, galinheiro, silo (ensilagem), estrebaria, secador, galpão ou armazém, moinho, pocilga, unidade de beneficiamento e transformação.

 *inf. H*